GABINETE DO VEREADOR WALDEIR DE FREITAS

REQUERIMENTO Nº 53/2021

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos art. 111, I, art. 128, § 1º, I, § 2º, II, do regimento interno, da Lei Orgânica, da CRF/88 e demais normas aplicadas a espécie, que seja, nos termos do art. Art. 46, inciso VIII, alínea e, do regimento interno desta Casa Legislativa, baixada resolução no sentido de se incluir no Programa de Ticket alimentação, dos Serviços do Poder Legislativo Municipal de Linhares, os parlamentares, desta Câmara Municipal.

Inclui-se aqui, argumentação que entendesse fundamentar a pertinente da medida solicitada:

O objetivo da inclusão no Programa de Ticket alimentação, dos Serviços do Poder Legislativo Municipal de Linhares, dos parlamentares, desta Câmara Municipal, é permitir que os referidos servidores e ocupante de cargos públicos eletivos possam consumir suas refeições durante a jornada de trabalho/exercício de sua função, sem necessitar se locomover até suas residências, no horário de almoço, evitando-se-lhes, assim, estipêndio de energia, tempo e demais gastos."

Ademias, o benefício almejado, nos dias em que esses mesmos vereadores estiverem exercitando suas tarefas constitucionais, quais sejam, atividades de fazimento de normas e de fiscalização, durante grande parte dos mesmos, na sede camarária ou fora dela, e estas atividades necessitarem ser interrompidas para a alimentação do meio dia, entendemos que poderá ser concedido o auxílio-alimentação indagado.

Quanto ao meio normativo a ser usado para a inclusão no programa do de ticket alimentação dos servidores públicos do legislativo municipal de Linhares-ES, dos parlamentares, entende-se que bastará resolução para tal, já que, com exceção, do art. 29, VI c/c o art. 37, X e do art. 51, IV, parte final, da CF, que exigem lei, **todos os outros assuntos internos de um parlamento poderão ser tratados por resolução**.

Ademais, o PARECER/CONSULTA TC-025/2005, exarado nos autos do processo TC-2628/2005, INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, é "Cabível, portanto, a concessão de auxílio-alimentação a edis, desde que o dia dos vereadores seja tomado por atividades legiferantes ou de fiscalização, comprovadas, mas não por atividades assistencialistas ou

particulares. Respeitosamente, essa é a nossa opinião.” e, que bastará resolução para tanto, já que, com exceção, do art. 29, VI c/c o art. 37, X e do art. 51, IV, parte final, da CF, que exigem lei, **todos os outros assuntos internos de um parlamento poderão ser tratados por resolução.**

No mais, segue cópia do parecer acima citado a título de complemento ao acerto da medida, aqui requerida.

Linhares-ES, 20 de abril de 2021.

WALDEIR DE FREITAS LOPES:75664321768

Assinado de forma digital por WALDEIR DE FREITAS LOPES:75664321768
Dados: 2021.04.20 17:57:54 -03'00'

Vereador Waldeir de Freitas (PTB)